



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural  
Presidência

Convênio N° 100165971/2025

Processo n° SEI-520002/000345/2025

Unidade Gestora: EMATER-RIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RIO  
CLARO VISANDO A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E OPERACIONAL PARA  
ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL -  
ATER

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER- RIO**, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, **Dr. Marcelo** [REDACTED], portador da carteira de identidade n° 059 [REDACTED] - IFP, inscrito no CPF/MF n° 753 [REDACTED] e o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, com sede na Av. João Batista Portugal, n° 230 - Centro, Rio Claro/RJ, CEP 27.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.051.216/0001-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeito, **Babton** [REDACTED], portador da carteira de identidade n° 20.6 [REDACTED] expedida pelo DETRAN RJ e no CPF/MF sob o n.º 110 [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED] Rio Claro/RJ, CEP 27.475-000, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no parágrafo 1º do art. 1º da Lei 14.133 de 01/04/2021, no parágrafo 3º do art. 27, no parágrafo 2º do art. 28 e no art. 68 e seguintes da Lei n. 13.303 de 30/06/2016, bem como a Lei n. 287, de 04/12/1979 e suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n° 41.528, de 31.10.2008, e suas alterações posteriores, adequação ao decreto n. 44.879/2014 e aos padrões da Procuradoria Geral do Estado, estabelecidos nas resoluções 2.526/2008 e 2.702/2009, e do que consta no referido processo administrativo **SEI-520002/000345/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo

1

como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculadas, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano Anual de Trabalho – PAT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES**

### **I. Compete à CONCEDENTE:**

- a) repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

### **II. Compete à CONVENIENTE-EMATER-RIO:**

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- d) apresentar, quando solicitado, à CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS**

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, também especificados no plano de trabalho, serão repassados de forma mensal durante os meses de vigência do convênio.

##### **5.1 - Recursos Materiais e de Serviços da CONCEDENTE:**

5.1.1 – Fornecimento anual de 1.800 (mil e oitocentos) litros de gasolina, distribuídos conforme a necessidade da unidade local. Estão incluídos para abastecimento os veículos abaixo, assim como outros que venham integrar a frota local:

- Renault Sandero – placa KNX 4700
- Renault Clio – placa LKH 6287

5.1.2 – Refeição dos técnicos do escritório local, desde que estejam em trabalho de campo junto aos funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura.

5.1.3 – Manutenção dos veículos (troca de óleo, pneus, lavagem, bateria, pequenas peças etc.).

5.1.4 – Materiais de Escritório e de Informática.

5.1.5- Materiais para limpeza em geral.

5.1.6 – Realizar a limpeza semanal e manutenção predial e no entorno do imóvel sede local da CONVENENTE.

5.1.7 – Um auxiliar administrativo para o Escritório

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre a CONVENENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da CONVENENTE, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - Aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - Utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, à CONVENENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pela CONVENENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - Ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - Plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- III - Cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - Relatório de Execução;
- V - Demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - Fotos dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.



**Parágrafo Primeiro:** Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

A CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do convênio, a publicação do seu extrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia; e
- a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do convênio, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

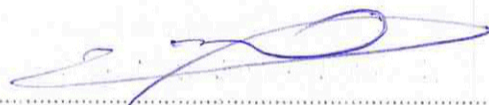
c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Rio Claro, 16 de maio de 2025.



MARCELO [REDACTED]

**DIRETOR-PRESIDENTE DA  
EMATER-RIO**



BABTON [REDACTED]

**PREFEITO MUNICIPAL DE  
RIO CLARO**

**Testemunha:**

NOME:

CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF



Documento assinado eletronicamente por Carlos [REDACTED], Assessor, em 15/05/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Sérgio [REDACTED], Chefe de Gabinete, em 15/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **100165971** e o código CRC **3E7B15B0**.

Referência: Processo nº SEI-520002/000345/2025

SEI nº 100165971

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP  
Telefone: